



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5052 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 7681/2016

Campo Mourão, 06/06/16 Horas 11:02

Marcelo  
PROTOCOLISTA

# REQUERIMENTO

014/16

**ARQUIVADO**

O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno no seu Art. 134, I, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de ofício de Voto de Pesar e apresentação de condolências à **FAMÍLIA**, pelo falecimento de seu ente querido o senhor JOSÉ SANTOS SILVA.

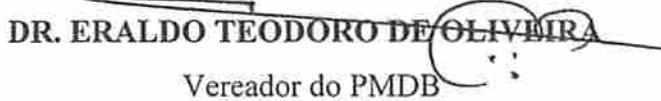
### JUSTIFICATIVA

É com tristeza e sentimento que o Vereador transmite o voto de pesar pela falta da ente querida, que, em vida tantas alegrias trouxe para sua família, amigos.

Esperamos com o presente trazer um pouco mais de conforto aos familiares, pois, acreditamos no dever cumprido aqui na terra, e, que continuará na extraterrena protegendo todos os seus.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 2016.

  
Tominho Machado  
Vereador

  
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
Vereador do PMDB

De: C.A.L/Joicy

Para: Diretoria Jurídica



Senhor Diretor,

Considerando a Comunicação Interna 02/2016 DGA, que trata dos prazos para tramitação e entrega de Títulos Honoríficos e Honrarias, no âmbito deste Poder Legislativo, solicito a Diretoria Jurídica informar a esta Coordenadoria se os Requerimentos de Pesar inclui-se nesse prazo.

CAL, 02/06/2016

  
Joicy de Oliveira  
C.A.L



COMUNICAÇÃO INTERNA N° 02/16 – DGA – 25/05/2016

Da: Diretoria Geral.

Para: Servidores e Vereadores.

Prezados Senhores,

Informamos, para conhecimento, que conforme determina o art. 53 da Resolução nº 41/2011 de 23 de maio de 2012, o prazo para proposição, tramitação e entrega de Títulos Honoríficos e Honrarias, no âmbito deste Poder Legislativo, é de 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral.

Art. 53. Em ano de Eleições municipais, não poderá, até 120 dias (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Ressaltamos ainda que é vedado, nos termos do Art. 73, VII da Lei Federal 9504/97, majorar os gastos com publicidade em eventuais entregas de Moções, Comendas e Honrarias ocorridas no primeiro semestre deste ano, comparativamente aos primeiros semestres dos anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Ademais, a qualquer tempo, é vedada a cessão em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis pertencentes à administração, incluindo-se, portanto, as Moções, Comendas e Honrarias concedidas pelo Poder Legislativo, que afetem a igualdade de oportunidade de candidatos, nos termos do art. 73, I da Lei Federal 9504/97, ou seja, as Moções, Comendas e Honrarias não podem ter finalidade de captação de votos.

Diretor Geral de Administração

-continua-



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 443 /2016.

REF: EXPEDIENTE C.A.L/ JOICY – REQUERIMENTOS DE PESAR

Ilustríssima Senhora Joicy de Oliveira,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

## I - DO RELATÓRIO



A ilustre Senhora Joicy de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio do expediente retro, solicita parecer jurídico a respeito da inclusão ou não dos Requerimentos de Pesar nos prazos relativos à tramitação e entrega de Títulos Honoríficos e Honrarias no âmbito deste Poder Legislativo.

Anexo ao procedimento foi juntado a Comunicação Interna nº 02/2016 – DGA, de autoria do distinto Senhor Valmir Costa Melquiades, Diretor Geral de Administração desta Casa de Leis.

É a síntese do essencial.

## II - DO PARECER

Analisado o questionamento submetido a parecer perante esta Diretoria Jurídica, verifica-se que os Requerimentos de Pesar estão regulamentados pela Resolução nº 47/90 (Regimento Interno), mais especificadamente nos artigos 131 e seguintes e artigo 151 da norma em comento:

**Art. 134.** Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - voto de pesar por falecimento;

(...)

**Art. 151.** As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

**§1º.** Os avulsos de que trata o “caput” deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do “caput” do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

(...)

g) salvo se a matéria for Requerimento de Pesar e apresentação de Condolências à família onde cada Vereador poderá apresentar Requerimento de sua lavra, individual ou em grupo.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no §1º, do artigo 102, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§4º. Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea “d”, do inciso II, do §2º, deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

§5º. A proposição devolvida ao autor, na forma da alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo, somente poderá ser reapresentada se devidamente corrigidos os vícios apontados pelos órgãos técnicos da a Câmara.

Tecidas as considerações iniciais, apesar do Requerimento de Pesar não estar contido dentre as honrarias listadas pela Resolução nº 41/2011, tal proposição encontra óbice diante do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 9.504/97, na medida que constitui um serviço público custeado por esta Casa Legislativa:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Neste entendimento, excede as prerrogativas do Vereador quando este utiliza de um serviço patrocinado por esta Câmara de Vereadores para enviar Requerimento de Pesar a determinada família não com o intuito de prestar seus votos ao falecido, mas sim angariar novos eleitores, afetando diretamente a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Segundo a doutrina de Direito Administrativo clássica, em especial os ensinamentos do aclamado Hely Lopes Meireles, para o Ato Administrativo ser válido, há a necessidade de observações dos seguintes requisitos: a) competência; b) objeto; c) forma; d) motivo; e) finalidade.

Vejamos as palavras do autor Alexandre Mazza<sup>1</sup>:

A corrente clássica defendida por Hely Lopes Meirelles e majoritária para concursos públicos está baseada no art. 2º da Lei nº 4.717/65, segundo o qual “são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade”.

De acordo com essa visão, os requisitos do ato administrativo são: a) competência; b) objeto; c) forma; d) motivo; e) finalidade. Motivo e objeto são discricionários requisitos porque podem comportar margem de liberdade. Competência, forma e finalidade são requisitos vinculados.

Não obstante, como aponta o autor, os requisitos do Ato Administrativo foram positivados pelo legislador pátrio na Lei nº 4.717/65 que apesar de receber a denominação usual de “Lei da Ação Popular”, seus requisitos são válidos para todos os Atos Administrativos praticados pelos Agentes Públicos:

<sup>1</sup> Alexandre Mazza. Manual de Direito Administrativo 2<sup>a</sup> Ed. Saraiva – 2012. Pág. 205.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

(...)

No mesmo sentido ensina José Dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>:

Ambos estampam os aspectos teleológicos do ato e podem ser considerados como vetores do resultado do ato. Mas o objeto representa o fim imediato, ou seja, o resultado prático a ser alcançado pela vontade administrativa. A finalidade, ao contrário, reflete o fim mediato, vale dizer, o interesse coletivo que deve o administrador perseguir.

Em razão disso, o objeto é variável conforme o resultado prático buscado pelo agente da Administração, ao passo que a finalidade é invariável para qualquer espécie de ato: será sempre o interesse público. Vejamos um exemplo: numa autorização para estacionamento, o objeto é o de consentir que alguém estacione seu veículo; numa licença de construção, o objeto é consentir que alguém edifique; numa admissão, o objeto é autorizar alguém a ingressar em estabelecimento público. Variável é, pois, o objeto conforme a espécie do ato. Entretanto, a finalidade é invariável por ser comum a todos eles: o interesse público.

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Lumen Juris, 24º Ed. 2011.

REITORIA  
UNIVERSITÁRIA  
UFSC

Desta forma nota-se que, caso algum Requerimento de Pesar fosse apresentado como forma de angariar novos eleitores, este possuirá vícios diretamente relacionados ao desvio de finalidade, porque possui fim diferente daquele de homenagear o falecido e oferecer apoio à família na hora de sua dor.

Assim, segundo o raciocínio apresentado, o agente público praticaria ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, confrontando diretamente com o contido no artigo 73, inciso II da Lei Federal 9.504/97, bem como os ditames do artigo 2º, alínea “e”, parágrafo único, alínea “e” da Lei Federal nº 4.717/65.

Ademais, por analogia e como critério de razoabilidade, imperioso mencionar que a Resolução nº 41/2011, em seu artigo 53 estabelece como data limite para apresentação de honrarias o limite de 120 dias, contados retroativamente a partir do pleito eleitoral.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica pugna pela inclusão dos Requerimentos de Pesar, como integrantes dos prazos relacionados aos “Títulos Honoríficos e Honrarias” com fulcro no artigo 53 da Resolução nº 41/2011, combinado com o artigo 73, II, da Lei Federal 9.504/97.

Requer do mesmo modo, o envio de cópia do hodierno expediente à Presidência deste Poder Legislativo para conhecimento do conteúdo da presente peça técnica.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

11

Campo Mourão (PR), 06 de junho de 2016.



*Ulisses Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

CIRCULAR – 09/06/2016 – DAA.

Do: Departamento de Assuntos Administrativos.

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos, Assessores Parlamentares e Vereadores.

Prezados Senhores,

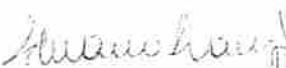
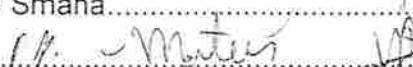
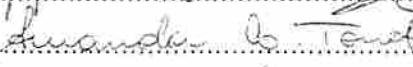
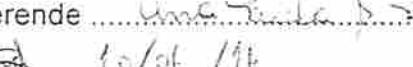
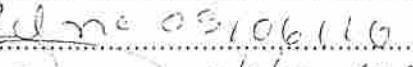
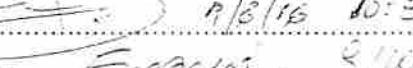
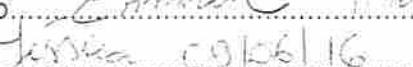
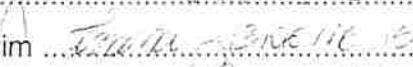
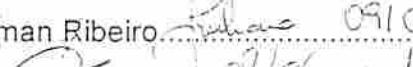
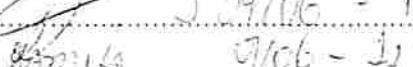
Encaminhamos, para conhecimento, cópia do Parecer Jurídico nº 443/2016, referente a tramitação de Requerimentos de Pesar no período de 120 (cento e vinte) dias que antecede o pleito eleitoral.

  
Patrícia de Oliveira Lino

Presidente

CIENTES:

Assessores Parlamentares:

1. Adriana Borges de Araújo Smaha .....  - 09/06 - 11:04h.
2. Allan Cardoso de Jesus .....  09/06
3. Amanda de Lima Tonet .....  09/06 11:00
4. Ana Carolina Castro Singer .....  09/06/16 - 15:13
5. Ana Paula dos Santos Bierende .....  09/06/2016
6. Andressa Pilatti .....  10/06 11h
7. Carolina Ramos .....  09/06/16
8. Edna Rosa Davi Faria .....  09/06/16
9. Edson Oliveira .....  09/06/16 10:55
10. Emanoel Nunes Cordeiro .....  09/06/16 13:42
11. Jéssica de Oliveira .....  09/06/16 13:43
12. Janaina Meneguetti Jardim .....  09/06/16 13:52
13. Juliana de Oliveira Hessman Ribeiro .....  09/06/16 13:52
14. João Marcos Feitoza .....  09/06 - 11:26
15. Kamila Tejo Paulovski .....  09/06 - 11:01

-continua-

FL. 02 da CIRCULAR - 09/06/16 – DAA.

16. Lineo César de Quadros ..... *Lineo* 09/06 11.02
17. Lourdes Aparecida Colchon ..... *Lourdes* 09/06
18. Mateus Rodrigues Gozer ..... *Mateus* 09/06
19. Melina Priscila Rodrigues ..... *Melina* 09/06 13.40
20. Pâmela Caldas Ribeiro ..... *Pâmela* 09/06 13.40
21. Roberta Serato ..... *Roberta* 09/06
22. Rosangela Maria da Silva ..... *Rosangela* 09/06
23. Sandra Regina Guimarães da Silva ..... *Sandra* 09/06 14.00
24. Sérgio de Lima Soares ..... *Sérgio* 09/06 14.00
25. Thiago Whashington dos Santos Lima ..... *Thiago* 09/06

#### Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1. Joicy de Oliveira ..... *Joicy* 09/06 11.02

#### Vereadores:

1. Antônio Machado da Silva ..... *Antônio Machado*
2. Edson Battilani ..... *Edson*
3. Edilson Vedovatti Martins ..... *Edilson*
4. Elvira Maria Schen Lima ..... *Elvira*
5. Isidorio da Silva Moraes ..... *Isidorio*
6. Jorge Pereira dos Santos ..... *Jorge*
7. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo ..... *Alfredo*
8. Nelita Cecília Piacentini ..... *Nelita* 09/06 11.03
9. Olivino Custódio ..... *Olivino*
10. Pedro Rogério Lourenço Nespolo ..... *Pedro*
11. Sidnei de Souza Jardim ..... *Sidnei* 09/06 11.02
12. Vilma Terezinha de Souza Pinto ..... *Vilma*